

**APROVADO**  
06/02/2026

**POK UNANIMIDADE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

**PROJETO DE LEI DE Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO  
SALÁRIO MÍNIMO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE PARARI-PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Parari-PB para R\$ 1.621 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o piso nacional vigente, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam remuneração com base no salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro do ano vigente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Parari-PB, em 08 de janeiro de 2026.

*Genival Aires de Queiroz Filho*  
**GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reajustar o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Parari/PB, adequando-o ao valor do piso nacional vigente, fixado pelo Governo Federal.

A medida é necessária para garantir o cumprimento da Constituição Federal e da legislação trabalhista, assegurando que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao salário mínimo legalmente estabelecido.

O reajuste aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham seus vencimentos vinculados ao salário mínimo, promovendo a atualização salarial desde o início do exercício financeiro, com efeitos retroativos a 1º de janeiro.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observados os limites legais.

Diante disso, trata-se de iniciativa de interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Parari-PB, em 08 de janeiro de 2026.

  
**GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**